CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 102/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 102/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre vereador Fábio Riva (PSDB), que institui normas gerais para o alojamento de atletas no Município de São Paulo, altera a lei 16.910, de 06 de Junho de 2018 e dá outras providências.

De acordo com a propositura, aos clubes esportivos situados no município de São Paulo que mantenham, ou desejem manter atletas em alojamentos, fica estabelecido: (I) que os alojamentos sejam inspecionados e que seu funcionamento seja autorizado pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo, exigindo-se a expedição dos respectivos alvarás de funcionamento, laudo técnico do Corpo de Bombeiros, bem como o habite-se das construções; (II) declaração indicando responsável técnico pelo departamento médico, responsável técnico pelo departamento psicológico, o supervisor do alojamento, anexada a ficha de antecedentes criminais dos mesmos, e comprovante de matrícula dos menores na rede de ensino pública ou particular. (III) tratando-se de atletas menores exige-se a autorização expressa dos pais e da respectiva Vara da Infância e Juventude da jurisdição onde se encontram os alojamentos para que os atletas nele possam residir; (IV) em caso de descumprimento dos dispositivos ficam vedadas, as instituições e seus responsáveis de celebrar qualquer convênio, contratar ou ser contratado, utilizar espaços público municipal cedido através de qualquer instrumento.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que “este Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer maior rigor para o funcionamento destas estruturas, buscando zelar pela integridade dos atletas que nelas se hospedam por grandes períodos de tempo, se tornando uma ferramenta para ampliar a segurança dos jovens, instituindo mecanismos administrativos para que a preservação concreta e substancial, para que qualidade de vida seja respeitada, promovendo o acesso real a alojamentos e práticas saudáveis e produtivas, onde possam estar a salvo de eventuais negligências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE na forma de SUBSTITUTIVO a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Matéria RELCOM 1505/2021. Documento assinado digitalmente por GEORGE VATUTIN HATO em 14/09/2021 e juntado ao PL 102/2019 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=323582.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 102/2019

Tendo em vista que a propositura pretende garantir a segurança dos atletas que se hospedam por longos períodos em alojamentos dos clubes esportivos, a fim de evitar casos como aquele que aconteceu no Centro de Treinamento do Clube de Regatas do Flamengo, onde um grave incêndio ceifou a vida de dez adolescentes, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 1505/2021. Documento assinado digitalmente por GEORGE VATUTIN HATO em 14/09/2021 e juntado ao PL 102/2019 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=323582.